

Lei Nº 1.351/2001

EMENTA: Cria o Conselho Tutelar no Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar no Município de Santa Cruz do Capibaribe, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme a Lei 8.069/90 e suas posteriores alterações.

Art. 2º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, e iguais número de suplentes, eleitos com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º - As decisões do conselho tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 4º - O Conselho Tutelar agirá em conjunto com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e da comunidade, no que se refere a proteção dos direitos da criança e adolescente, para efeito de acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Parágrafo Único - O acompanhamento e avaliação do Conselho Tutelar será realizado através de relatório bimestral encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Para o exercício das suas funções o Conselho Tutelar contará com equipes técnicas e equipes de apoio (assistente administrativo, digitador e auxiliar de serviços gerais), composta por servidores públicos municipais, postos à sua disposição.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal providenciará recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, mediante requisição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a presença, no Conselho Tutelar, de um Psicólogo, um Assistente Social e um Advogado.





Art. 7º - A Competência do Conselho Tutelar será determinada observando-se:

- I - O domicílio dos pais ou responsável pela criança;
- II - O Lugar onde se encontre a criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsável;

Parágrafo Único: A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar local da residência dos pais ou responsável da criança ou local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

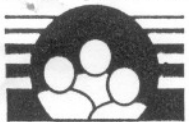
Art. 8º - Os membros titulares serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos, desde que se cadastrem previamente.

Art. 9º - A eleição ficará sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tomará todas as providências para realização, nomeando Comissão Eleitoral, e sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 10 - Para a candidatura a membros do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral e civil;
- II - Idade superior a 21 anos, devidamente comprovada;
- III - Residência no Município de Santa Cruz do Capibaribe;
- IV - Reconhecida Militância e experiência na defesa e no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, atestada por 02 (duas) entidades da sociedade civil que trabalhem na defesa, promoção e atendimento a criança e adolescentes, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Escolaridade mínima de ensino médio completo, devidamente comprovada;
- VI - Certidão negativa de antecedentes criminais; e
- VII - Participação nos estudos promovidos pelo Conselho de Direitos.

Art. 11 - As candidaturas a Conselheiros Tutelares serão individuais, sendo os 05 (cinco) primeiros mais votados os titulares, e os 05 (cinco) subsequentes como suplentes.



Art. 12 – Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar no prazo de 05 (cinco) dias, os nomes dos eleitos, titulares e subseqüentes, bem como o número total de votos recebidos.

Art. 13 – A posse dos Conselheiros Tutelares será feita perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, logo após a publicação do resultado da eleição, devendo os eleitos participarem do curso de capacitação promovida pelo referido Conselho.

Art. 14 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro, sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como os Juizes e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca de fórum regional ou distrital.

Art. 15 – Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar, por morte, renúncia ou perda do mandato.

Parágrafo Único: A perda do mandato dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I - Transferência de residência para fora do município de Santa Cruz do Capibaribe;
- II - Condenação com trânsito em julgamento na Justiça criminal; ou
- III - Descumprimento dos deveres inerentes a função de conselheiro.

Art. 16 – A substituição do Conselho Tutelar dar-se-á pela ordem decrescente de votação dos suplentes.

Art. 17 - As atribuições do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Art. 18 – Os Conselheiros Tutelares farão jus a uma remuneração mensal no valor de 03 (três) salários mínimos vigentes.

Art. 19 – A função do Conselheiro estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo, na forma do art. 135 da Lei nº 8.069/90.

Art. 20 – Por se tratarem de agentes públicos eleitos para mandato temporário, os conselheiros não adquirem ao término do mandato, qualquer direito as indenizações, efetivação ou estabilidade nos quadros da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 21 – A Lei Orçamentária Municipal contará com a previsão de recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, em 02 de Janeiro de 2002.



JOSE AUGUSTO MAIA
Prefeito Municipal